

REGIMENTO ESCOLAR
EMEF ELIZABETH COELHO MICHELETTO E
ESCOLAS RURAIS VINCULADAS DE MONTEIRO LOBATO

ENSINO FUNDAMENTAL
1º AO 5º ANO



2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MONTEIRO LOBATO/SP



Sumário

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
Capítulo I - Da Caracterização.....	4
Capítulo II - Dos Objetivos do Ensino Fundamental.....	4
Capítulo III - Dos Objetivos da Educação de Jovens e Adultos Modalidade Presencial.....	4
Capítulo IV - Da Organização e Funcionamento.....	4
TÍTULO II - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA.....	5
Capítulo I - Dos Princípios.....	5
Capítulo II - Das Instituições Auxiliares.....	5
Capítulo III - Dos Colegiados.....	6
Seção I - Do Conselho de Escola.....	6
Seção II - Dos Conselhos de Classe e Ano/Série.....	6
Capítulo IV - Das Normas de Gestão e Convivência.....	7
Seção I - Dos Direitos e Deveres da Direção, Corpo Docente e Funcionários.....	7
Seção II - Do Corpo Discente e seus Responsáveis.....	8
Seção III - Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente.....	9
Capítulo V - Dos Planos.....	10
Capítulo VI - Plano de Ensino.....	10
TÍTULO III - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO.....	11
Capítulo I - Dos Princípios.....	11
Capítulo II - Da Avaliação Institucional.....	11
Capítulo III - Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem.....	11
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.....	12
Capítulo I - Da Caracterização.....	12
Capítulo II - Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino.....	12
Capítulo III - Dos Currículos.....	13
Capítulo IV - Da Progressão Continuada.....	13
Capítulo V - Dos Projetos Especiais.....	14
Seção I - Do Laboratório de Informática.....	14
TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA.....	14
Capítulo I - Da Caracterização.....	14
Capítulo II - Do Núcleo de Direção.....	14
Capítulo III - Do Núcleo Técnico- Pedagógico.....	16
Capítulo IV - Da Coordenação Pedagógica.....	16
Capítulo V - Da Orientação Educacional.....	17
Capítulo VI - Do Núcleo Administrativo.....	17
Capítulo VII - Do Núcleo Operacional.....	18



Capítulo VIII - Do Corpo Docente	19
TÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	20
Capítulo I - Da Caracterização	20
Capítulo II - Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação	20
Capítulo III - Da frequência e Compensação de Ausências	21
Capítulo IV - Da Promoção e da Recuperação	21
Capítulo V - Da Expedição de Documentos da Vida Escolar	21
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21



TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I - Da Caracterização

Artigo 1º- A organização da Rede Municipal de Ensino Fundamental, mantida pelo Poder Público de Monteiro Lobato, através da Diretoria Municipal de Educação, jurisdicionada à Diretoria Regional de Ensino de São José dos Campos, conta com as seguintes unidades escolares, ministrando o Ciclo I (os cinco anos iniciais do Ensino de Nove Anos) do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, reger-se-ão pelo presente regimento:

- I. Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Elizabeth Coelho Micheletto, criada pelo Decreto 775/99, de 19 de maio de 1999, situada à Rua Humberto Cappelli, 221, Centro, em Monteiro Lobato, e suas vinculadas;
- II. E.M.E.F. Olívia dos Santos Feierabend, criada pelo Decreto 776/99 de 19 /05/99, situada no Bairro do Taquari.
- III. E.M.E.F. Bairro São Benedito, criada pelo Decreto 776/99 de 19/05/99, situada no Bairro de São Benedito.

Artigo 2º- As escolas municipais, além de ministrar o Ensino Fundamental Regular, poderão se estender do 6º ao 9º ano e ministrar também a Educação de Jovens e Adultos na modalidade presencial.

Artigo 3º - A Educação Municipal realizada nas unidades escolares é pública, gratuita, direito da população e dever do poder público e tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania independente de sexo, raça, cor, credo, situação socioeconômica e política.

Capítulo II - Dos Objetivos do Ensino Fundamental

Artigo 4º- São objetivos das Escolas, além dos expressos na LDBEN 9394/96 e E.C.A.:

- I. Proporcionar condições para que todos os alunos aprendam, respeitando o ritmo individual dos mesmos, criando mecanismos para superação de dificuldades ao longo do processo ensino- aprendizagem;
- II. Aumentar o tempo de permanência dos alunos nas escolas, desenvolvendo atividades socioeducativas, previstas na Proposta Pedagógica das Escolas;
- III. proporcionar ambiente favorável à aprendizagem, com diversidade de recursos didáticos e pedagógicos;
- IV. Estimular a atuação dos alunos junto à comunidade, através de projetos específicos, exercitando o exercício da cidadania;
- V. Aumentar a participação da comunidade no cotidiano escolar.

Capítulo III - Dos Objetivos da Educação de Jovens e Adultos Modalidade Presencial

Artigo 5º - A Educação de Jovens e Adultos (E.J.A.), objetiva suprir a escolaridade do Ensino Fundamental gratuita a jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria, considerando as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, desenvolvendo suas capacidades para o exercício consciente da cidadania.

Capítulo IV - Da Organização e Funcionamento

Artigo 6º - A E.M.E.F. Profª Elizabeth Coelho Micheletto e suas Vinculadas, funcionam em dois turnos diurnos e são organizadas de forma a oferecer no Ensino Fundamental regular, carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais, ministradas em no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e oferecem os seguintes trabalhos de ensino, de acordo com a legislação vigente:

- I. Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, podendo se estender do 6º ao 9º ano;
- II. E.J.A. – Educação de Jovens e Adultos de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental.

Artigo 7º - As Escolas Municipais podem funcionar no período noturno, oferecendo ensino aos jovens e adultos que não tiveram acesso à escola em idade própria.

Artigo 8º- A jornada escolar diária no Ensino Fundamental será de 05 (cinco) horas de trabalho escolar efetivo.



§ Único: Serão ressalvados os casos de ensino noturno e as formas alternativas de ensino, regulamentadas na legislação vigente.

Artigo 9º- O Ensino Fundamental será organizado no sistema de progressão continuada, na seguinte conformidade:

- **Ciclo I:** 1º ao 5º ano;
- **Ciclo II:** 6º ao 9º ano.

Artigo 10º - A Educação de Jovens e Adultos será ministrada em no mínimo dois anos letivos, organizada em regime de série semestral, compreendendo cada série dois bimestres letivos, equivalente às quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, podendo os alunos ser reclassificados no final da 2ª série e no final da 4ª série.

Artigo 11º - Considera-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pelas escolas, que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos alunos.

TÍTULO II - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA

Capítulo I - Dos Princípios

Artigo 12º - A Gestão Democrática da Escola, baseada na participação ampla e efetiva da comunidade escolar, deve ser entendida como um processo que rege seu funcionamento, compreendendo a tomada de decisão, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação referente à política educacional que está voltada para o exercício responsável da autonomia buscando obter uma boa qualidade de ensino.

Artigo 13º - O processo de construção de Gestão Democrática da Escola é respaldado por medidas e ações da Secretaria Municipal da Educação, mantidos os princípios de coerência de equidade e corresponsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação de serviços educacionais, e faz-se mediante à:

- I. Participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica.
- II. Participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar, direção, professores, pais, alunos e funcionários, nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola e Conselho de Classe e Ano/Série.
- III. Autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitada as diretrizes e normas vigentes.
- IV. Participação da comunidade escolar, através do Conselho de Escola, nos processos de escolha ou indicação de profissionais para o exercício de função, respeitada a legislação vigente.
- V. Transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos.
- VI. Valorização das escolas enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Capítulo II - Das Instituições Auxiliares

Artigo 14º - As Instituições escolares tem função de aprimorar o processo de construção da autonomia das escolas e auxiliar nas questões do trato diário entre os componentes da comunidade escolar, bem como das relações extraescolares.

Artigo 15º - As escolas contam, no mínimo, com as seguintes instituições escolares:

- I. Associação de Pais e Mestres.
- II. Grêmio Estudantil.

§ Único - Cabe à Equipe Gestora garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola, e criar condições para a organização e funcionamento do Grêmio Estudantil.

Artigo 16º - Todos os bens das escolas e de suas instituições, juridicamente instituídas, são patrimoniados, sistematicamente atualizados seus registros e cópias, e anualmente encaminhados à Secretária Municipal de Educação.



§ Único - Não é permitido às instituições escolares a cobrança de taxas de caráter obrigatório, ou colaboração vinculada à matrícula.

Artigo 17º - Outras instituições e associações podem ser criadas, desde que aprovadas pelo Conselho de Escola e Secretaria Municipal de Educação e explicitadas no Projeto Educativo.

Capítulo III - Dos Colegiados

Artigo 18º - A autonomia da escola é um processo de busca e comprometimento e os conselhos buscam concretizar esta conquista possibilitando a participação efetiva de todos os segmentos que os constituem.

Artigo 19º - As escolas contam com os seguintes colegiados:

- I. Conselho de Escola.
- II. Conselho de Classe e Ano/Série.

Seção I - Do Conselho de Escola

Artigo 20º - O Conselho de Escola regido por legislação específica articulado ao núcleo da Direção constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa e é composto por:

- I. 40% de professores.
- II. 5% especialistas de Educação.
- III. 5% de demais funcionários.
- IV. 25% de pais de alunos.
- V. 25% de alunos.

Artigo 21º - O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, a Proposta Pedagógica da escola e a legislação vigente.

Artigo 22º - O Conselho de Escola elaborará seu próprio estatuto com observância do disposto no artigo anterior.

Artigo 23º - As reuniões ordinárias do Conselho de Escola que ocorrerão duas vezes por semestre, deverão constar do calendário escolar.

§ 1º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas:

- I. Em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos membros do Conselho de Escola.
- II. Em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer quorum.

§ 2º - Excetuam-se as reuniões cujo objetivo seja:

- I. Definir e avaliar as diretrizes, prioridades e metas de ações da Escola para cada período letivo.
- II. Traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola.
- III. Decidir sobre a priorização e procedimentos relativos à aplicação de verbas.

Seção II - Dos Conselhos de Classe e Ano/Série

Artigo 24º - Os Conselhos de Classe e Ano/Série, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem serão organizados de forma a:

- I. Possibilitar a inter-relação entre profissionais da educação e alunos, entre turnos, ano/séries e turmas.
- II. Propiciar o debate permanente sobre o processo ensino e aprendizagem.
- III. Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano/série e classe.

Artigo 25º - Os Conselhos de Classe e Ano/Série reunir-se-ão:

- I. Ordinariamente ao final de cada bimestre.
- II. Extraordinariamente quando convocados pela Direção da Escola.

Artigo 26º - Os Conselhos de Classe e Ano/Série serão constituídos por todos os professores do mesmo ano/série e Equipe Gestora, podendo contar com a participação de um aluno de cada classe ou ano/série, independentemente de sua idade, escolhido por seus pares.



Capítulo IV - Das Normas de Gestão e Convivência

Artigo 27º- As relações profissionais e interpessoais nestas escolas, fundamentadas na relação direitos e deveres, pautam-se pelos princípios da responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

§ 1º - Cabe à Direção das escolas garantir a integração dos demais segmentos das unidades escolares.

§ 2º - As questões de gestão e convivência serão pautadas no respeito e na igualdade de tratamentos, conduzidos através de um conjunto de normas elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo; pais, alunos, professores e funcionários e contemplem no mínimo:

- I. Os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais.
- II. Os direitos e deveres dos participantes no processo educativo.
- III. As formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares.
- IV. A responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos, materiais, sala de aula e demais ambientes.

Artigo 28º – A escola não criará impedimentos de qualquer natureza que dificulte ao aluno o acesso às atividades escolares.

Artigo 29º – A inobservância das normas terá encaminhamento educativo particular a cada caso, respeitando o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Artigo 30º – Nos casos de grave descumprimento das normas será ouvido o Conselho de Escola que deliberará pela aplicação de medida disciplinar que for apropriada ou encaminhamento às autoridades competentes, respeitando o ECA.

Artigo 31º – Nenhuma medida disciplinar poderá ferir as normas que regulamentam o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Deverão ser salvaguardados:

- I. O direito a ampla defesa e recursos a órgãos superiores, quando for o caso.
- II. Assistência e presença dos pais ou responsáveis no caso de aluno com idade inferior a 18 anos.
- III. O direito do aluno à continuidade de estudos no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino público.

§ 2º - toda medida disciplinar será comunicada aos pais e responsáveis.

Seção I - Dos Direitos e Deveres da Direção, Corpo Docente e Funcionários

Artigo 32º - Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, docentes e funcionários:

- I. O direito à realização humana e profissional.
- II. Direito ao respeito e a condições condignas de trabalho.
- III. O direito de recurso à autoridade superior.

Artigo 33º - O horário de trabalho dos servidores da escola será afixado de acordo com as necessidades do ensino, atendidas as peculiaridades da escola e observadas à legislação em vigor.

§ 1º - Qualquer que seja o horário de funcionamento da escola, os servidores estarão sujeitos ao período de trabalho estabelecido, sendo assegurado a todos os servidores da escola tratamento humano de respeito e justiça, e remuneração condigna de acordo com as determinações legais e disponibilidades orçamentárias do município.

§ 2º - O uso da folga referente ao banco de horas poderá ser requerido a qualquer momento mediante ao aviso prévio a chefia direta com no mínimo 2 dias de antecedência e observando o funcionamento e necessidade da unidade escolar.

Artigo 34º - Aos diretores, docentes e funcionários, caberá, por outro lado, além do que for previsto na legislação:

- I. Assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções.
- II. Cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola.



III. Manter com seus colegas espírito de colaboração e respeito mútuo.

Artigo 35º - O pessoal administrativo, técnico e docente, pela transgressão de seus deveres, podem sofrer as seguintes penalidades tendo, porém, garantido o direito à ampla defesa:

- I. Admoestação verbal.
- II. Advertência escrita.
- III. Suspensão das atividades sem remuneração.
- IV. Abertura de processo administrativo.

Seção II - Do Corpo Discente e seus Responsáveis

Artigo 36º – Todos os alunos regularmente matriculados nas escolas pertencem ao Corpo Discente e devem tomar conhecimento de seus direitos e deveres no ato da matrícula.

§ 1º - Os direitos dos alunos derivam substancialmente dos direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição Federal, bem como os fixados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 2º - Os deveres se configuram em função dos objetivos das atividades educacionais e da preservação dos Direitos da Comunidade Escolar.

Artigo 37º - São direitos dos alunos:

- I. Expressar-se e organizar-se com liberdade.
- II. Ter acesso às atividades escolares que lhe são pertinentes pela matrícula inicial, sem que a Escola crie impedimentos de nenhuma natureza.
- III. Participar da elaboração, acompanhamento e Avaliação da Proposta Pedagógica da Escola, inclusive na definição das normas disciplinares.
- IV. Participar das reuniões do Conselho de Escola.
- V. Ter assegurado as condições de aprendizagem, além do acesso aos recursos materiais e didáticos da escola.
- VI. Ter assegurado o direito aos estudos de recuperação imediata contínua e paralela, aproveitamento de estudos concluídos com êxito e possibilidade de avanço no curso, mediante verificação do aprendizado, associado à defasagem da idade ao ano/série em curso.
- VII. Ter deveres pedagógicos domiciliares de acordo com a legislação vigente.
- VIII. Cumprir as atividades escolares para suprir ausências, no decorrer do ano letivo, de acordo com o que prevê este regulamento.
- IX. Ter informação sobre os objetivos e os critérios da avaliação utilizada pelo professor e adotado pela escola.
- X. Recorrer dos resultados das avaliações do processo educativo nos termos da legislação em vigor.
- XI. Votar na eleição de seus representantes de classe e no conselho de escola.

Artigo 38º – São deveres dos alunos:

- I. Conhecer, fazer conhecer e cumprir este Regimento.
- II. Participar da elaboração, realização e avaliação da Proposta Pedagógica.
- III. Comparecer pontualmente e assiduamente às atividades que são designadas, empenhando-se no sucesso de sua execução.
- IV. Cooperar e zelar pelo asseio e conservação das instalações, dos equipamentos, mobiliário, material escolar e patrimônio público.
- V. Participar ativamente da elaboração e cumprimento das normas disciplinares da escola.
- VI. Comportar-se de modo a fortalecer a relação com o outro, a responsabilidade, a ética, aprendendo e crescendo na interação com os grupos.
- VII. Submeter à aprovação da autoridade competente a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos, no âmbito da Escola ou que envolva o nome da escola.
- VIII. Solicitar permissão ao professor para entrar em classe ou dela sair e a Equipe Gestora para ausentar-se da Escola durante o período correspondente às atividades escolares.
- IX. Comparecer a escola, trajando o uniforme escolar.
- X. Utilizar o material padrão solicitado para uso nesta instituição de ensino, conforme lista fornecida no ato da matrícula.



XI. Cumprir o horário de entrada e saída da unidade escolar.

Artigo 39º – É vedado ao aluno portar material que represente perigo para sua saúde, segurança e integridade física ou de outrem. Equipamentos eletrônicos (jogos e telefone celular), somente serão permitidos para uso pedagógico mediante conhecimento dos pais.

Artigo 40º – A inobservância deste Regimento pelos alunos e seus responsáveis e a reincidência poderão acarretar ao aluno, de acordo com a legislação vigente:

- I. Advertência e repreensão verbal.
- II. Advertência, repreensão e comunicação de ocorrência por escrito aos pais.

§ 1º - Todas as medidas disciplinares serão tomadas após um encaminhamento educativo particular a cada caso, registrado em ata e respeitando-se o direito previsto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 31.

§ 2º - O Conselho de Escola será convocado para análise dos casos de reincidência e os alunos serão encaminhados ao Conselho Tutelar e aos órgãos competentes, após esgotarem-se todas as possibilidades de conversação com o próprio aluno, com os professores e com a família, salvo casos que envolvam riscos aos alunos ou a outrem.

§ 3º - A Secretaria de Educação Municipal deverá ser informada dos procedimentos relativos ao disposto no parágrafo anterior, e providenciar os encaminhamentos que se fizerem necessários.

Seção III - Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente

Artigo 41º - Os professores terão as seguintes atribuições:

- I. Participar da elaboração da proposta pedagógica e do planejamento da escola.
- II. Elaborar e executar a programação referente à regência de classe e de atividades afins.
- III. Realizar atividades relacionadas com os serviços de apoio técnico.
- IV. Executar atividades de recuperação dos alunos.
- V. Participar de atividades cívicas, culturais e educacionais promovidas pela escola.
- VI. Executar e manter atualizados os registros escolares relativos às suas atividades específicas e fornecer informações sobre as mesmas, conforme as normas estabelecidas.
- VII. Participar dos Conselhos de Classe e Ano/Série.
- VIII. Participar da Associação de Pais e Mestres e outras instituições auxiliares da escola.
- IX. Participar de cursos, encontros, seminários, proporcionados ou sugeridos pela escola, com a finalidade de promover a contínua formação e o aperfeiçoamento profissional.
- X. Manter a documentação pedagógica em dia e entregar no prazo estabelecido pela equipe gestora.
- XI. Informar a direção da escola a ausência consecutivas do aluno ou mais de 5 faltas no período de 15 dias.
- XII. Elaborar e enviar bilhetes na agenda ou no grupo da turma (situações coletivas) que caracterizam situações cotidianas da sala.
- XIII. É de responsabilidade do professor participar e manter atualizado o grupo de WhatsApp.
- XIV. Sempre que um aluno se queixar de dor, apresentar estado febril ou sofrer alguma queda, informar imediatamente a equipe escolar.
- XV. Zelar pelos equipamentos de uso coletivo (caixa de som, sanduicheira, cafeteiras, projetor, microfones...) desligando, organizando e devolvendo no local de onde foi retirado. Ao sair da sala desligar os ventiladores e apagar a luz.

Artigo 42º – Constituem deveres do Corpo Docente, observando o artigo 13 da LDB nº 9394/96:

- I. Observar e respeitar o disposto no Regimento Escolar.
- II. Planejar adequadamente seu trabalho junto aos alunos no que se refere a objetivo, conteúdo, técnicas, linha pedagógica e proposta pedagógica.
- III. Zelar pelo bom nome da escola dentro e fora dela e ser pontual no cumprimento do horário escolar.
- IV. Manter permanente contato com os pais de alunos juntamente com a Equipe Gestora.
- V. Participar de atividades cívicas, culturais e educativas da escola.
- VI. Participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar.
- VII. Elaborar e executar a programação referente à regência da classe e atividades afins.
- VIII. Participar das reuniões pedagógicas e A.T.P.C.
- IX. Conhecer e respeitar as leis constitucionais e as normas da escola.



- X. Manter em dia a escrituração escolar nos diários de classe/ documentação pedagógica retratando fielmente as ocorrências e/ou informações prestadas aos pais à Coordenação e Direção.
- XI. Avisar com antecedência quando não for possível cumprir seu horário de trabalho.
- XII. Evitar atrasos. Caso isto aconteça por mais de 10 minutos, o professor sofrerá o desconto do respectivo período de atraso; as reuniões de ATPCS será tolerado atraso de 10 min, o que exceder o tempo de tolerância será descontado.
- XIII. Apresentar-se devidamente trajado.
- XIV. Planejar o material didático necessário para o desenvolvimento das atividades e retirar antes de dirigir-se para a sala de aula, evitando abandonar a turma ou solicitar o aluno buscar material na sala dos professores ou Coordenação Pedagógica.
- XV. Ter domínio do conteúdo que ensina e buscar aperfeiçoá-lo de modo a inteirar-se dos avanços mais recentes na sua área de atuação.
- XVI. Preocupar-se, não só em ensinar os conteúdos pertinentes, mas fundamentalmente com a formação do aluno como um cidadão, zelando sempre pelo respeito das diferentes opiniões.

Capítulo V - Dos Planos

Artigo 43º – A escola conta com os seguintes planos, colocados à disposição da comunidade escolar:

- I. Plano Escolar, de duração quadrienal, englobando o Planejamento Anual.
- II. Plano de Curso – que tem por finalidade garantir a organicidade e a continuidade do curso de Educação do Ensino Fundamental.
- III. Plano de Ensino - elaborado em consonância com plano de curso.

Artigo 44º – O Plano Escolar é um documento dinâmico, será elaborado quadrienalmente por todos os envolvidos na Proposta Pedagógica da Escola e deverá conter:

- I. Diagnóstico da comunidade e da realidade escolar, bem como dos recursos físicos, materiais e humanos de que a escola dispõe.
- II. Definição de prioridade, objetivo e organização da escola.
- III. Critérios para agrupamento de aluno.
- IV. Relação de pessoal técnico-administrativo e docente onde conste a qualificação profissional, campos de atuação, carga horária de trabalho e tipo de vínculo empregatício.
- V. Quadro curricular por curso e ano/série.
- VI. Calendário escolar, constando todos os eventos das escolas.
- VII. Planos de ação da direção, da equipe de apoio, das instituições auxiliares.
- VIII. Plano de aplicação dos recursos financeiros.
- IX. Plano ou projeto de recuperação e reforço.
- X. Projetos especiais.
- XI. Plano anual de ensino dos professores.

Capítulo VI - Plano de Ensino

Artigo 45º – Os planos de ensino dos professores devem seguir as diretrizes da Proposta Pedagógica e do Plano de Curso, orientados pelo Coordenador Pedagógico, devendo indicar:

- I. Expectativas de aprendizagem.
- II. Conteúdos programáticos.
- III. Estratégias de ensino.
- IV. Sistema de avaliação e recuperação paralela.
- V. Projetos de atividades extraclases.
- VI. Recursos didáticos.
- VII. Habilidades a serem desenvolvidas segundo a BNCC para cada ano/série.

Artigo 46º – Os planos de ensino constituem documentos da escola e do professor, devendo ser mantidos juntamente com os registros atualizados na Carteira Pedagógica de frequência e aproveitamento dos alunos, a disposição da coordenação e direção da escola.

Artigo 47º – O calendário escolar deverá atender as normas legais vigentes, contendo:



- I. Períodos de aulas, férias e recesso escolar.
- II. Previsão de dias letivos.
- III. Dias reservados para a elaboração e avaliação do Plano Escolar.
- IV. Dias reservados para reuniões pedagógicas e reuniões com pais e ou responsáveis.
- V. Datas de comemorações cívicas ou atividades extraclasses previstas pela escola.
- VI. Datas reservadas para as reuniões de A.P.M., Conselho de Classe e Ano/Série e Conselho de Escola.

Artigo 48º – A Proposta Pedagógica e o Plano Escolar deverão ser aprovados pelo Conselho de Escola e homologados pela autoridade competente da Diretoria de Ensino.

TÍTULO III - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Capítulo I - Dos Princípios

Artigo 49º - A avaliação terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Artigo 50º - A avaliação será subsidiada por procedimentos de observação, registros contínuos, e terá por objetivo permitir o acompanhamento:

- I. Sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostas.
- II. Do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III. Da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola.
- IV. Da execução do planejamento curricular.

Capítulo II - Da Avaliação Institucional

Artigo 51º - A avaliação da instituição escolar recairá sobre os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, devendo ser realizada através de procedimentos internos, definidos pela escola, e externos, pelos órgãos governamentais.

Artigo 52º - A avaliação interna, realizada pelo Conselho de Classe e Ano/Série e pelo Conselho de Escola, em reuniões especialmente convocadas para este fim, terá como objetivo e análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Artigo 53º - A análise dos resultados é consubstanciada em relatórios que, anexados ao Projeto Pedagógico, norteiam os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

Capítulo III - Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Artigo 54º - A avaliação do processo de ensino e aprendizagem é realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática. De acordo com a BNCC ter como objetivo fazer uma análise global e integral do aluno, de acordo com a legislação vigente:

- I. Diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades.
- II. Possibilitar que o aluno avalie sua aprendizagem.
- III. Orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades.
- IV. Fundamentar as decisões do Conselho de Classe e Ano/Série quanto a necessidade de procedimentos de reforço e recuperação da aprendizagem de classificação e reclassificação dos alunos.
- V. Orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

§ Único - A avaliação do processo ensino e aprendizagem envolve a análise do conhecimento e das técnicas específicas adquiridas pelo aluno e também aspectos formativos, através da observação das suas atitudes referentes à presença às aulas, participação nas atividades pedagógicas e responsabilidade com que assume o cumprimento de seu papel.



Artigo 55 - Os alunos serão avaliados continuamente e bimestralmente através de diferentes instrumentos que possibilitem diagnosticar os avanços em sua aprendizagem.

§ 1º- Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecem sobre os quantitativos.

§ 2º- Os critérios de avaliação estão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares de cada curso e nos objetivos gerais de formação educacional que norteiam a escola.

§ 3º- Na avaliação são utilizados dois ou mais instrumentos pelo professor, sendo um deles um registro escrito que possibilite ao professor a análise dos conhecimentos adquiridos pelo educando.

Artigo 56º - Os resultados das avaliações são registrados por meio de sínteses bimestrais e finais, em cada componente curricular.

Artigo 57º - As sínteses bimestrais e finais dos resultados da avaliação de aproveitamento do aluno, em cada componente curricular, serão expressas em menções de acordo com critérios estabelecidos:

- PL - Plenamente Satisfatório – nota equivalente 9 a 10.
- S - Satisfatório – nota equivalente 7 a 8,5.
- PS - Parcialmente Satisfatório – nota equivalente 5 a 6,5.
- NS - Não Satisfatório – nota equivalente 0 a 4,5.

§ 1º - Além das notas, o professor preencherá uma ficha de avaliação individual dos alunos, contendo um relatório dos avanços e possíveis dificuldades, bem como procedimentos e/ou orientações para dar sequência ao processo de ensino e aprendizagem;

§ 2º - Será considerado como patamar indicativo de desempenho escolar satisfatório para aprovação a menção PS (Parcialmente Satisfatório) equivalente a nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 3º - A escola deverá assegurar que os resultados bimestrais e finais estejam sistematicamente documentados, registrados no boletim escolar, contendo as notas e frequência entregue aos pais ou responsáveis.

Artigo 58º - Os Conselhos de Classe e Ano/Série reúnem-se bimestralmente e ao final do ano letivo para analisar resultados das avaliações e decidir sobre a promoção, retenção ou encaminhamento dos alunos para estudos de recuperação.

§ 1º- Na Educação de Jovens e Adultos, a síntese com atribuições dos conceitos será feita bimestralmente e ao final de cada período de estudo de 100 (cem) dias.

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Capítulo I - Da Caracterização

Artigo 59º - A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos na proposta pedagógica das escolas abrangendo:

- I. Cursos e modalidades de Ensino.
- II. Currículos.
- III. Progressão continuada.
- IV. Projetos especiais.

Capítulo II - Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino

Artigo 60º - As escolas municipais em conformidade com seu modelo de organização ministrarão:

- I. Ensino Fundamental, em regime de progressão continuada com duração de nove anos organizado em 2 (dois) ciclos, sendo:
 - **Ciclo I** - 1º ao 5º ano
 - **Ciclo II** - 6º ao 9º ano



Artigo 61º - As escolas poderão instalar outros cursos ou projetos especiais com a finalidade de atender aos interesses da comunidade escolar, podendo a direção, nestes casos, firmar convênio e propor termos de cooperação com entidades públicas e privadas, submetendo-os à apreciação do Conselho de Escola e Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo III - Dos Currículos

Artigo 62º - O currículo do curso de Ensino Fundamental Regular tem uma base nacional comum e uma diversificada, observada a legislação específica e o currículo do curso de Educação de Jovens e Adultos compreenderá a base nacional comum habilitando ao prosseguimento de estudos de caráter regular.

§ 1º - O ensino religioso constitui disciplina obrigatória, de matrícula facultativa, assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa e vedada quaisquer formas de proselitismo.

§ 2º - Não serão computadas como horas de efetivo trabalho escolar o Ensino Religioso e Educação Física para o curso noturno.

Capítulo IV - Da Progressão Continuada

Artigo 63º - A escola adota no Ensino Fundamental regime de progressão continuada.

Artigo 64º - Serão considerados promovidos os alunos que obtiverem menção PS (Parcialmente Satisfatório) equivalente a nota igual ou superior a 5,0 (cinco) em todas as disciplinas, com frequência igual ou superior a 75% do total global das aulas previstas e dadas.

Artigo 65º – será considerado promovido no final do ciclo, o aluno que tiver rendimento satisfatório em todos os componentes curriculares exceto em situação pandêmica e frequência escolar igual ou superior a 75% do total das horas letivas.

Artigo 66º - Os alunos que obtiverem menção NS (Não Satisfatório) equivalente a nota inferior a 5,0 (cinco), serão submetidos a análise do Conselho de Classe e Ano/Série, com base nos registros emitidos durante o ano letivo pelos professores e pelas avaliações bimestrais, para uma avaliação global do seu desempenho a fim de definir a sua promoção ou permanência de mais um ano.

§ Único – Nos casos em que haja discrepância entre os conceitos bimestrais e o grau de aprendizagem do aluno, o Conselho de Classe e Ano/Série decidirá sobre a sua promoção para o ano seguinte.

Artigo 67º – Os alunos poderão permanecer no mesmo ano, quando:

- I. Tiverem frequência inferior a 75% do total da carga horária da Ano/Série.
- II. Tiverem passado por todas as ações pedagógicas do processo de ensino, inclusive os recursos de recuperação e reforço propostos pela escola e permanecerem com aproveitamento escolar não satisfatório.

§ 1º - Os casos de alunos indicados para serem retidos nos anos/séries não previstos em regimento, deverão ter a concordância dos pais, registrado em ata do Conselho de Escola.

Artigo 68º - A avaliação do aproveitamento escolar dos alunos da Educação de Jovens e Adultos deverá ser diagnóstica e formativa, de caráter contínuo e com a previsão da recuperação paralela.

Artigo 69º - Na Educação de Jovens e Adultos, a promoção será semestral, salvo casos previstos em legislação específica.

Artigo 70º - Todos os alunos terão direito a estudos de reforço e recuperação em todas as disciplinas em que o aproveitamento for considerado não satisfatório ao longo do período letivo, nas seguintes conformidades:

- I. Recuperação Contínua – todas as dificuldades dos alunos trabalhadas no cotidiano pelo próprio docente ou com atuação de professor auxiliar em classe de ensino fundamental.
- II. Recuperação Paralela e/ou Laboratório de Aprendizagem – em horário contrário ao das aulas, (sempre que possível, considerando a logística do transporte escolar) preferencialmente pelo próprio professor da classe com pequenos grupos de alunos ou por docente indicado pela Equipe Gestora.
- III. Recuperação Intensiva no ensino fundamental de acordo com a demanda e estrutura física da U.E, constituindo classes em que se desenvolverão atividades de ensino diferenciadas e específicas.



Artigo 71º - As atividades de Recuperação Paralela serão realizadas de forma contínua ao longo do período letivo de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola (pág. 29).

Artigo 72º - Quando se fizer necessário, após as sondagens diagnósticas, o aluno será encaminhado para especialistas para possível avaliação.

Capítulo V - Dos Projetos Especiais

Artigo 73º - A escola desenvolve, sempre que necessário, e sempre dentro de suas possibilidades, projetos especiais abrangendo:

- I. Atividades de reforço e recuperação de aprendizagem e orientação de estudos.
- II. Programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem idade/ano/série.
- III. Organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia, de leitura e de laboratórios.
- IV. Grupos de estudos.
- V. Programa de informática educacional.
- VI. Cultura e lazer, viagens, festas, excursões.
- VII. Outros de interesse da comunidade.

§ 1º- As atividades de reforço destinam-se a todos os alunos de uma determinada classe, ano/série ou ciclo, podendo ser agrupados por ano/série ou nível de aprendizagem.

§ 2º- As atividades de recuperação destinam-se somente aos alunos de baixo rendimento escolar.

§ 3º- Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, são planejados pelos profissionais da escola, com aprovação do Conselho de Escola e da Secretaria Municipal de Educação.

Seção I - Do Laboratório de Informática

Artigo 74º - O laboratório de Informática equipado com computadores, impressora e outros equipamentos, funcionará na sala com mobiliário adequado e disporá de pessoa habilitada para ministrar as aulas e cuidar dos equipamentos e demais atividades previstas para esse ambiente.

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Capítulo I - Da Caracterização

Artigo 75º - A organização técnico-administrativa da escola abrange:

- I. Núcleo de Direção.
- II. Núcleo Técnico-Pedagógico.
- III. Núcleo Administrativo.
- IV. Núcleo Operacional.
- V. Corpo Docente.
- VI. Corpo Discente.

§ Único - Os cargos e funções previstos, bem como as atribuições e competências, estão regulamentados em legislação específica.

Capítulo II - Do Núcleo de Direção

Artigo 76º - O núcleo de direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

§ Único - Integram o núcleo de direção o diretor de escola e vice-diretor.

Artigo 77º - A direção da escola exerce suas funções objetivando garantir:

- I. A elaboração e execução da proposta pedagógica.



- II. A administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros.
- III. O cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos.
- IV. A legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos.
- V. Os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem dos alunos.
- VI. A articulação e a integração da escola com as famílias e a comunidade.
- VII. As informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica.
- VIII. A comunicação ao Conselho Tutelar, dos casos de maus tratos envolvendo alunos, assim como casos de evasão escolar e de reiteradas faltas injustificadas, antes que elas atinjam o limite de 25% das aulas dadas, situações de delinquência, maus tratos envolvendo alunos e outros casos de competência do Conselho de Escola.
- IX. Garantir a circulação e o acesso de toda informação de interesse do corpo docente, do apoio pedagógico e administrativo, ao corpo discente e a comunidade.
- X. Presidir e responder por todas as atividades pedagógicas e administrativas da escola.
- XI. Assegurar a participação da escola em atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas da comunidade.
- XII. Convocar o Conselho de Escola, de acordo com o calendário escolar, para análise do desenvolvimento das atividades escolares previstas na Proposta Pedagógica.

Artigo 78º - São atribuições do Diretor de Escola:

- I. Dirigir a escola, pedagógica e administrativamente, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, o calendário escolar e as determinações dos organismos superiores.
- II. Coordenar os trabalhos da escola, no sentido de levá-la a atingir os objetivos propostos.
- III. Representar a escola junto à comunidade, criando condições para maior integração escola-comunidade.
- IV. Convocar e participar das reuniões com os docentes.
- V. Coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico da Escola, inclusive do planejamento anual, bem como proporcionar condições para a sua avaliação no transcorrer do ano letivo.
- VI. Receber, informar, despachar e assinar documentos, encaminhando-os às autoridades competentes.
- VII. Cumprir e fazer cumprir as normas didáticas, pedagógicas e administrativas da Escola, bem como o disposto no presente Regimento.
- VIII. Representar a Escola em juízo e perante as autoridades federais, estaduais e municipais.
- IX. Presidir reuniões e festividades promovidas pela Escola ou delegar competência para esse fim.
- X. Abrir, rubricar e encerrar os livros em uso pela Escola.
- XI. Manter atualizada a documentação da escola.
- XII. Promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos físicos, materiais e humanos da escola.
- XIII. Comunicar às autoridades competentes a ocorrência de doenças infecto-contagiosas da escola.
- XIV. Dar solução ou encaminhamento aos casos omissos e aqui não previstos a quem de competência técnica, administrativa ou institucional.
- XV. Exercer profissionalmente suas atividades, tendo como parâmetro as normas didáticas e pedagógicas gerais.
- XVI. Coordenar a elaboração do inventário anual dos bens patrimoniais da Escola.
- XVII. Usufruir do disposto na legislação trabalhista vigente - CLT.

Artigo 79º - São atribuições do Vice-Diretor:

- I. Substituir o Diretor da Escola em suas ausências e impedimentos legais.
- II. Participar da coordenação, elaboração, execução e avaliação da Proposta da Escola.
- III. Orientar, coordenar e avaliar os serviços administrativos da escola.
- IV. Manter-se atualizado e atualizar os arquivos da escola quanto à legislação vigente.
- V. Coordenar a elaboração do inventário anual dos bens patrimoniais existentes na escola.
- VI. Juntamente com o Diretor da Escola, organizar o horário do pessoal administrativo, de apoio pedagógico e serviços gerais.

Artigo 80º - Cabe ainda à direção subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes, e representar aos órgãos superiores da administração sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.



Capítulo III - Do Núcleo Técnico- Pedagógico

Artigo 81º - O núcleo técnico-pedagógico terá a função de proporcionar apoio técnico aos docentes e discentes, relativo a:

- I. Elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica.
- II. Coordenação Pedagógica.
- III. Coordenação do Atendimento Educacional Especializado.
- IV. Orientação Educacional.

§ Único - Integram o núcleo técnico-pedagógico, o Professor Coordenador, o Orientador Educacional e o Coordenador do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Capítulo IV - Da Coordenação Pedagógica

Artigo 82º – As atividades de Coordenação Pedagógica são exercidas pelo Professor Coordenador.

Artigo 83º – O Coordenador Pedagógico é o elemento do sistema de Supervisão, responsável pela coordenação, acompanhamento, avaliação e controle das atividades curriculares, no âmbito da escola.

Artigo 84º – O Coordenador Pedagógico tem as seguintes atribuições:

- I. Participar da elaboração do Plano Escolar, coordenando as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares.
- II. Elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando a articulação com as demais programações do núcleo de apoio técnico-pedagógico.
- III. Acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento da programação do currículo.
- IV. Prestar assistência técnica aos professores, visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos para a melhoria dos padrões de ensino:
 - Técnicas e procedimentos.
 - Selecionando e fornecendo materiais didáticos.
 - Estabelecendo a organização das atividades.
 - Propondo sistemática de avaliação.
- V. Coordenar a programação e execução das atividades de recuperação de alunos.
- VI. Supervisionar as atividades realizadas pelos professores como A.T.P.C (Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo).
- VII. Coordenar a programação e execução das reuniões dos Conselhos de Classe.
- VIII. Propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores.
- IX. Assegurar o fluxo de informações entre as várias instâncias do sistema de supervisão.
- X. Assessorar a direção da escola, especificamente quanto a decisões relativas a:
 - Matrículas e transferências.
 - Agrupamento de alunos.
 - Organização de horário de aulas e do calendário escolar.
 - Escolha de professor representante por período.
 - Utilização de recursos didáticos da escola.
- XI. Interpretar a organização didática da escola para a comunidade.
- XII. Elaborar relatório de suas atividades e participar da elaboração do relatório anual da escola.

Artigo 85º - O Coordenador do Atendimento Educacional Especializado (AEE), no âmbito de sua área curricular, juntamente com o Coordenador Pedagógico tem as seguintes atribuições:

- I. Adaptar e acompanhar atividades específicas para alunos com Necessidades Educacionais Especiais.
- II. Acompanhar os encaminhamentos para o Laboratório de Aprendizagem e as ações realizadas no mesmo para sanar as dificuldades dos alunos.
- III. Elaborar junto com o professor do AEE o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).
- IV. Orientar pais e professores sobre o Plano de Desenvolvimento Individual dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais.
- V. Planejar e executar junto com o coordenador pedagógico, ATEC mensal com temas relativos à inclusão de alunos com Necessidades Educacionais Especiais.



- VI. Promover a articulação entre a escola e os profissionais da saúde que atendem os alunos com NEE para estudo de caso.

Artigo 86º - O Professor Coordenador, no âmbito de sua área curricular, tem as seguintes atribuições:

- I. Elaborar, com os demais professores da área ou professores regentes de classe do mesmo Ano/Série, o programa do currículo.
- II. Assegurar a integração horizontal e vertical do currículo.
- III. Coordenar a execução da programação.
- IV. Coordenar o planejamento coletivo no início de cada semestre.
- V. Planejar e coordenar os ATPCs com caráter formativo.
- VI. Estabelecer os procedimentos de controle e avaliação do processo ensino e aprendizagem.
- VII. Coordenar atividades da área que visam ao aprimoramento de técnicas, procedimentos e materiais de ensino.
- VIII. Estabelecer, em cooperação com os demais professores da área ou do mesmo ano/série, critérios de seleções de instrumentos de avaliação.
- IX. Assessorar os trabalhos de Conselhos de Classe.
- X. Orientar individualmente professores, pais e alunos em caráter pedagógico.
- XI. Planejar e acompanhar as turmas em excursões e visitas monitoradas.
- XII. Buscar capacitação contínua para aprimoramento de sua prática e necessidades da função.

Capítulo V - Da Orientação Educacional

Artigo 87º - Ao Orientador Educacional cabe a responsabilidade básica de coordenar, orientar e controlar, no âmbito da escola, as atividades relacionadas à sua área de atuação.

Artigo 88º - O Orientador Educacional tem as seguintes atribuições:

- I. Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola.
- II. Elaborar a programação das atividades de sua área de atuação mantendo-a articulada às demais programações do núcleo de apoio técnico-pedagógico.
- III. Orientar a elaboração e execução do programa de currículo nos aspectos relativos à Orientação Educacional.
- IV. Controlar e avaliar a execução da programação de Orientação Educacional e apresentar relatório das atividades.
- V. Colaborar nas decisões referentes ao agrupamento de alunos.
- VI. Assessorar os trabalhos de Conselhos de Classe.
- VII. Desenvolver processo de aconselhamento junto aos alunos, abrangendo conduta, estudos e orientação para o trabalho, em cooperação com os professores, família, comunidade e Conselho Tutelar.
- VIII. Organizar e manter atualizado o dossiê individual do aluno e das classes.
- IX. Assessorar o trabalho docente, acompanhando o desempenho dos professores em relação às peculiaridades do processo ensino-aprendizagem, do processo de avaliação e recuperação do aluno, encaminhar os alunos a especialistas quando se fizer necessário.
- X. Manter e coordenar o desenvolvimento de esquema de contato permanente com a família do aluno, informando sobre as faltas.
- XI. Desenvolver trabalho de mediação de conflitos em classe conforme solicitação da gestão, professores ou alunos.
- XII. Promover periodicamente ou quando se fizer necessário círculos restaurativos (prática de resolução de conflitos onde os envolvidos identificam caminhos de superação por meio do diálogo, humanizando as relações e superando a prática meramente punitiva).
- XIII. Desenvolver ações direcionadas às famílias em eventos ou momentos que se fizerem necessário (escola de pais).

Capítulo VI - Do Núcleo Administrativo

Artigo 89º - O núcleo administrativo tem a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:



- I. Documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II. Organização e atualização de arquivos;
- III. Expedição, registro e controle de expedientes;
- IV. Registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição.

§ Único- Integra o núcleo administrativo o secretário de escola.

Artigo 90º - São atribuições do Secretário:

- I. Coordenar, organizar, supervisionar e responder pelo expediente geral da Secretaria da Escola.
- II. Organizar e manter atualizados prontuários de alunos, procedendo aos registros relativos à vida escolar especialmente no que se refere à matrícula, frequência e resultados da avaliação de modo a permitir a verificação e identificação da vida escolar de cada aluno.
- III. Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta Pedagógica da Escola.
- IV. Elaborar a programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da escola.
- V. Responder pela recepção e emissão, registro e arquivo de documentos da vida funcional e da escrituração escolar, assegurando o cumprimento de normas e prazos para a execução dos trabalhos estabelecidos pela equipe gestora.
- VI. Manter registros de levantamento dos dados estatísticos e informações educacionais em impressos próprios.
- VII. Elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados, instruções relativas à vida escolar.
- VIII. Orientar e prestar informações ao público com presteza e respeito.
- IX. Auxiliar na elaboração do inventário anual dos bens patrimoniais existentes na escola.
- X. Informar a equipe gestora todos os atendimentos realizados.

Capítulo VII - Do Núcleo Operacional

Artigo 91º - O núcleo operacional tem a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I. Zeladoria, vigilância e atendimento de alunos.
- II. Limpeza, controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- III. Controle, manutenção, conservação e preparo da merenda escolar.

§ Único - Integram o núcleo operacional o zelador, o inspetor de alunos, o auxiliar de serviços gerais e a merendeira.

Artigo 92º - São atribuições do Auxiliar de Serviços Gerais:

- I. Participar da elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica da Escola.
- II. Abrir e fechar o prédio escolar no horário regulamentar, fixado pela equipe Diretora, na ausência do zelador.
- III. Zelar pela conservação e limpeza de todo o prédio escolar, instalações, móveis, utensílios e área externa.
- IV. Receber, conferir, armazenar, distribuir e controlar o estoque de materiais de limpeza, comunicando a Direção as necessidades mensais dos mesmos, observando os prazos de validade para o consumo.
- V. Cumprir horário determinado pela Direção, de acordo com os turnos de funcionamento da escola.
- VI. Prestar serviço de messageiros.
- VII. Executar a tarefa da separação do lixo produzido na escola encaminhando-o ao seu destino.
- VIII. Executar outras tarefas relacionadas com sua área de atuação que forem determinados pela Direção da Escola.

Artigo 93º - São atribuições do Inspetor de Alunos:

- I. Participar da elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica da Escola.
- II. Controlar a movimentação dos alunos no recinto da escola e suas imediações, orientando-os quanto às regras de convivência.
- III. Auxiliar no atendimento e organização dos alunos no horário de entrada, recreio, saída e nos momentos em que não houver a assistência do professor.
- IV. Informar a Equipe Gestora sobre a conduta dos alunos, comunicando ocorrências e eventuais enfermidades.



- V. Colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da escola.
- VI. Atender aos professores, em aula, nas solicitações de material escolar e nos problemas disciplinares ou de assistência aos alunos.
- VII. Colaborar nas execuções de atividades cívicas, sociais e culturais da escola.
- VIII. Providenciar atendimento aos alunos em caso de enfermidades ou acidente, comunicando as ocorrências à Equipe Gestora.
- IX. Executar tarefas gerais determinadas pela Equipe Gestora, inerentes à sua função e aos objetivos da escola.
- X. Ter clareza da natureza educativa do seu trabalho.

Artigo 94º - São atribuições da merendeira:

- I. Atuar no controle e preparo da merenda escolar e cuidar da cozinha e refeitório.
- II. Proceder ao preparo da merenda escolar seguindo o planejamento (cardápio) de todas as refeições que serão servidas a cada período.
- III. Conferir a quantidade, a qualidade, prazo de validade de tudo o que for recebido para o preparo da merenda.
- IV. Conservar adequadamente e com cuidado os alimentos.
- V. Organizar e controlar o estoque de alimentos, interpretar corretamente as receitas para evitar desperdícios, utilizando a quantidade correta de alimentos.
- VI. Manter limpos e organizados os utensílios, equipamentos e local de preparo e distribuição da merenda escolar.
- VII. Manter limpos e organizados a cozinha e refeitório e as demais dependências que se relacionam com preparo e distribuição de merenda escolar evitando qualquer acúmulo de sujeira, bem como aparecimento de insetos e roedores.
- VIII. Observar rigorosamente as regras de higiene sempre que estiver no preparo da merenda escolar.
- IX. Usar o avental e touca (uniforme) rigorosamente limpos.
- X. Comparecer as reuniões e cursos quando convocados.
- XI. Servir com cordialidade demonstrando afeto ao compartilhar o alimento, respeitando a individualidade de cada aluno.

Artigo 95º - São atribuições do zelador, além das definidas no termo de compromisso:

- I. Participar da elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica da Escola.
- II. Vigiar e zelar pela conservação e asseio do prédio escolar e de suas instalações, equipamentos e mobiliários, controlando a entrada e saída de pessoas e materiais.
- III. Abrir e fechar a escola nos horários estipulados pela Direção, mantendo sob vigilância a área total da escola.
- IV. Manter sob sua guarda as chaves do prédio e de todas as suas dependências.
- V. Executar pequenos reparos, quando necessário e outras tarefas solicitadas pela Direção, de acordo com sua função e com os objetivos da escola.
- VI. Ter clareza da ação educativa do seu trabalho.

Artigo 96º - Nas faltas não programadas de funcionários da Equipe de Apoio Técnico-Administrativo, os demais integrantes dessa equipe, mesmo ocupantes de outras funções, deverão colaborar para que os serviços essenciais sejam executados num clima de ordem, cordialidade e solidariedade, visando o bom andamento do trabalho escolar.

Capítulo VIII - Do Corpo Docente

Artigo 97º - Integram o corpo docente todos os professores da escola, que exercem suas funções, incumbindo-se de:

- I. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola.
- II. Elaborar e cumprir plano de trabalho.
- III. Zelar pela aprendizagem dos alunos.
- IV. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento.
- V. Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.
- VI. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.



- VII. Participar de outras atividades inerentes ao cargo ou função estabelecidos pela legislação.
- VIII. Participar do ATPC (Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo) de forma produtiva e participativa.

TÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I - Da Caracterização

Artigo 98º - A organização da vida escolar visa garantir a regularidade da vida escolar do aluno, assim como o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, abrangendo os seguintes aspectos:

- I. Formas de ingresso, classificação e reclassificação.
- II. Frequência e compensação de ausência.
- III. Promoção e recuperação.
- IV. Expedição de documentos da vida escolar.

Capítulo II - Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação

Artigo 99º - A matrícula do aluno é efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio candidato, quando maior de idade, observada as normas, as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- I. Por ingresso, no 1º ano do ensino fundamental, com seis anos completos ou a completar até 30 de março do ano letivo.
- II. Por classificação ou reclassificação, a partir do 2º ano do ensino fundamental.
- III. Para Educação de Jovens e Adultos, durante o ano em períodos determinados pela Secretaria Municipal de Ensino.

Artigo 100º - A classificação ocorrerá:

- I. Por progressão continuada, no ensino fundamental, ao final de cada ano durante os ciclos.
- II. Por promoção, ao final do ciclo I e II do ensino fundamental.
- III. Por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior.
- IV. IV - Mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação dos estudos anteriores, observando os critérios de idade e outras exigências específicas do curso.

§ Único- No caso do inciso III, anterior, e a critério do Conselho de Classe, o aluno pode ser submetido a estudos de adaptação, quando tiver discrepância entre os componentes curriculares desta escola e os da escola de origem.

Artigo 101º - A reclassificação do aluno, em ano/série mais avançada, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nas matérias de base nacional comum do currículo ocorre a partir de:

- I. Proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados da avaliação diagnóstica.
- II. Solicitação do próprio aluno ou seu responsável mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.
- III. Parecer do Conselho de Classe sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano/série ou ciclo pretendido.
- IV. Parecer conclusivo do diretor.

Artigo 102º - Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorre até o final do primeiro bimestre letivo e para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do ano letivo.

Artigo 103º - O aluno pode ser reclassificado em ano/série mais avançada, com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de anos/séries anteriores, desde que possa suprir essa defasagem através de atividades de reforço e recuperação.

Artigo 104º - Cabe ao Conselho de Classe subsidiar sempre que necessário outros procedimentos para a direção da escola decidir:

- I. Matrícula, classificação e reclassificação de alunos.



- II. Estudos e atividades de recuperação.
- III. Avaliação de competências.
- IV. Aproveitamento de estudos.

Capítulo III - Da frequência e Compensação de Ausências

Artigo 105º - As escolas fazem o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, através da secretaria (carteira pedagógica) e bimestralmente adota as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências são programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou disciplina, com a finalidade de sanar as dificuldades da aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§ 2º - As atividades da compensação de ausências são oferecidas para todos os alunos, nos termos da legislação vigente.

Artigo 106º - No final do ano, o controle de frequência é efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% para promoção.

§ Único - Pode ser reclassificado o aluno que, no período letivo anterior não atingir a frequência mínima exigida.

Capítulo IV - Da Promoção e da Recuperação

Artigo 107º - É considerado promovido, no final do ciclo o aluno que tem rendimento satisfatório em todos os componentes curriculares e, frequência mínima de 75% do total das horas letivas.

§ 1º - Os alunos tem direito a estudos de recuperação em todas as disciplinas em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

§ 2º - As atividades de recuperação são realizadas de forma contínua e paralela ao longo do período letivo.

§ 3º - Concluídas as atividades de recuperação, o professor atribui menção relativa ao componente curricular em referência.

§ 4º - Admite-se ao término de cada ciclo um ano de programação específica do ciclo I para os alunos que demonstrem impossibilidade de prosseguir estudos no ciclo subsequente (RI).

Capítulo V - Da Expedição de Documentos da Vida Escolar

Artigo 108º - A unidade escolar expede históricos escolares, declaração de conclusão de ano/série ou ciclo, ou certificados de conclusão de curso, em conformidade com a legislação vigente.

§ Único - Relatórios de alunos deverão sair da escola após análise da equipe escolar.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 109º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina do horário normal do ensino fundamental e é ministrado de acordo com as normas do sistema, assegurando-se o respeito à diversidade cultural, religiosa vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Artigo 110º - A escola mantém a disposição dos pais e alunos cópia deste regimento.

§ Único - No ato da matrícula, a escola pode fornecer documento síntese de sua proposta pedagógica, e cópia de parte deste regimento, referente às normas de gestão e convivência, sistemática de avaliação e recuperação.

Artigo 111º - Os funcionários deverão comparecer as comemorações cívicas, sempre que convocados pelo Diretor de Escola.

Artigo 112º - Os casos omissos e não previstos são analisados pelo Conselho de Escola, se forem de sua atribuição e decididos pelos órgãos superiores.



Artigo 113º - Os recursos materiais adquiridos por compra ou doação farão parte do patrimônio da escola, devendo ser registrado em livro próprio.

Artigo 114º - Este regimento entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Monteiro Lobato, 17 de setembro de 2022

Deborah Arantes de Araújo

CPF: 263.254.258.-80

RG: 29.648.859-8

Secretária Municipal de Educação